



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**26 de NOVEMBRO de 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia  
Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova  
Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente,  
e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio  
Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e o  
Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal,  
declarou abertos os trabalhos da 35ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão  
Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,  
assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral  
do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do  
Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos  
acompanham presencial e virtualmente.

Antes de passar aos comunicados da Presidência, quero fazer um  
cumprimento especial aos alunos e professores do Curso de Direito da  
Faculdade Galileu, de Botucatu, que hoje assistem nossa sessão. Sejam todos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

bem-vindos.

Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está engajado na Campanha 21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres. No período de 20 de novembro a 10 de dezembro, 21 dias, os prédios do nosso Tribunal ficarão iluminados na cor laranja.

Na busca da conscientização no combate à violência contra as mulheres, o Banco Vermelho, que representa um convite à reflexão sobre essa triste realidade. O nosso Banco Vermelho foi aqui inaugurado, apresentado aqui no Tribunal, no Agosto Lilás. Agora, começamos nessa campanha com o Banco Vermelho Itinerante. Ele foi deslocado da sede, onde permaneceu desde o dia 20 de agosto, e está hoje na Unidade Regional de Campinas.

Também como parte dessa ação de conscientização, como parte dessas ações, e com objetivo de reforçar a campanha das Organização das Nações Unidas, de 2025, é a campanha denominada Una-se, da ONU Mulheres, dedicada a acabar com a violência digital contra as mulheres e meninas.

Este Tribunal disponibilizará uma série de entrevistas, em formato de podcast, sob condução e apresentação do Diretor de Comunicação Social Fernando Martins e da Ouvidora das Mulheres Ana Amélia Caldas Saad. Estamos engajados nessa parte também contra a violência digital contra as mulheres. Convido a todas a assistir esses podcasts, que serão lançados oportunamente durante esse período.

Senhores Conselheiros, amanhã, dia 27 de novembro, às 11h00, o Doutor Carlos Cezar da Silva tomará posse no cargo de Conselheiro deste Tribunal, em cerimônia que será realizada na Presidência desta Corte, e a Posse Solene já está agendada para o dia 8 de dezembro, às 10h00, neste Plenário.

Senhores Conselheiros, no dia 27 de novembro, amanhã, quinta-feira, será disponibilizado no Diário Oficial um edital de convocação, com fundamento no disposto do artigo 10 da Lei Complementar nº 709/93, e nos artigos 15 e 73, § 3º, do nosso Regimento Interno, para a eleição dos cargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal de Contas para o exercício de 2026.

Esses são os comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Decano Renato Martins Costa.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Muito obrigado, senhora Presidente. Muito bom dia a Vossa Excelência, aos eminentes colegas Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do MPC, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que acompanham a nossa sessão, com especial saudação aos alunos da Faculdade de Botucatu. Muito bom dia.

Senhora Presidente, é para um registro de tristeza. Foi noticiado, ontem, o falecimento do Doutor Antônio Sérgio Baptista. O Doutor Antônio Sérgio, por décadas, militou como Advogado nesta Corte, era o Decano dos advogados oficiantes perante este Tribunal, uma trajetória profissional reconhecida, municipalista, importantíssimo; durante anos a fio, foi Consultor da Associação Paulista dos Municípios e da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, e uma figura profissional e pessoal marcante.

Proponho que o Plenário envie à família votos de pesar e esse registro que reconhece e dignifica a trajetória do Doutor Antônio Sérgio Baptista perante o Tribunal de Contas do Estado.

**PRESIDENTE** – Agradecemos. Acho que todos compartilhamos desse momento. Lembro muito do Doutor Antônio Sérgio Baptista aqui no nosso Plenário, com importantes contribuições. Esta Presidência fará chegar à família enlutada os nossos votos.

Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e aqueles que nos assistem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Queria saudar aqui, com muita honra, os alunos do Curso de Direito da Faculdade Galileu, Faculdade que tive a honra de estar presente lá, participando de um debate com eles, Faculdade de referência na região. Queria saudar também o Professor Jóhidson André Ferraz de Oliveira, que está presente acompanhando os alunos. Sejam todos bem-vindos aqui no nosso Tribunal.

Também, se me permite, Presidente, quero propor um voto de pesar pelo falecimento do Professor José Afonso da Silva, porque é um grande constitucionalista, foi Procurador, Professor Catedrático titular da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, foi nosso professor, foi Secretário de Segurança Pública, num momento difícil do Estado de São Paulo.

Enfim, uma história muito bonita, nasceu num lugar muito pequeno, na zona rural, trabalhou muito; enfim, uma história de quem realmente, pelo estudo, se tornou um grande jurista no Brasil, é o constitucionalista mais citado no Supremo Tribunal Federal, e recentemente houve uma homenagem bonita a ele na Faculdade.

Ele completou 100 anos de uma vida plena, soberana, tranquila, serena, e na Faculdade foi um Professor realmente que sempre acolhia os alunos. Enfim, foi uma pessoa que marcou gerações.

Por isso, quero propor aqui um voto de pesar por esse grande brasileiro, jurista, democrata, Professor José Afonso da Silva.

**PRESIDENTE** – Importante e justa homenagem. Esta Presidência também fará chegar à família os votos, inclusive as notas taquigráficas aqui registradas.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 31, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a tribuna do Plenário na defesa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Famesp.

Também presencialmente, nos itens 34 a 36, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o Advogado Marcelo Karam Delbim fará a defesa da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Passando para a seção municipal, no item 45, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Ribamar Antonio da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco, será defendido pelo Advogado Rafael Ramos Feijó Munhoz, por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 98 a 100, todos de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, teremos as seguintes sustentações orais: no item 98, a Advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga ocupará a tribuna do Plenário para presencialmente defender José Tadeu Jorge, Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, FUMEC; no item 99, Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, será defendida pelo Advogado Daniel de Sousa Ferreira, à distância, via plataforma Teams.

Por fim, no item 102, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, também por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será defendida pelo Advogado Celso Tarcisio Barcelli.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

31 TC-012164.989.25-3 (ref. TC-003261.989.21-4)

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Precursor de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 34 a 36, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-019724/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A, objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 02: Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus, no valor de R\$151.024.024,07.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares com ressalvas a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-001867/026/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

35 TC-022125/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A Paulista-Somague-Benito Roggio E Hijos (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 3: Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrihla (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

36 TC-022126/026/13

**Recorrente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio S/A Paulista-Somague-Benito Roggio E Hijos (constituído pelas empresas S/A Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S/A do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima), objetivando a execução de obras civis do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata – Lote 1: Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/08/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com ressalva, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de aceitação.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016086.989.25-8 (ref. TC-016505.989.20-2)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

02 TC-016884.989.25-2 (ref. TC-016505.989.20-2)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.539.076,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-010679.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

04 TC-010680.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

05 TC-010681.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

06 TC-010682.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

07 TC-010683.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

08 TC-010684.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

09 TC-010687.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

10 TC-010803.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

**Recorrente:** Consórcio Intervias.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-011150.989.24-2 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve e Fábio Bernacchi Maia (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

12 TC-011151.989.24-1 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

13 TC-011154.989.24-8 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14 TC-011155.989.24-7 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

15 TC-011156.989.24-6 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

**Responsáveis:** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

16 TC-011163.989.24-7 (ref. TC-019034.989.21-0)

**Recorrente:** Consórcio Anhanguera.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-011137.989.24-0 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Fábio Bernacchi Maia e Marco Antonio Assalve (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

18 TC-011138.989.24-9 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

19 TC-011139.989.24-8 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe Teruo Myamura (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

20 TC-011140.989.24-5 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

21 TC-011141.989.24-4 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

22 TC-011142.989.24-3 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincezo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

23 TC-011164.989.24-6 (ref. TC-019611.989.21-1)

**Recorrente:** Consórcio Internorte de Transportes.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em seus íntegros termos e efeitos, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-011143.989.24-2 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio Assalve (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/19/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.**

25 TC-011122.989.24-7 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Consórcio Unileste.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.**

26 TC-011144.989.24-1 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.**

27 TC-011146.989.24-9 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular os termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.**

28 TC-011147.989.24-8 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

**Responsáveis:** Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredó dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-5.

29 TC-011148.989.24-7 (ref. TC-019033.989.21-1)

**Recorrente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacaré Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-022306.989.23-7 (ref. TC-004015.989.14-8 e TC-004684.989.14-8)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Ster Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras para implantação de estação elevatória de água tratada e redes de distribuição de água no setor de abastecimento Penha – Unidade de Negócio Leste, Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$12.226.196,91.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
(OAB/SP nº 291.505), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Ednilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Bárbara Fappi (OAB/SP nº 306.714), Vanessa Portioli Zocal (OAB/SP nº 367.853), Adriana Franco de Souza (OAB/SP nº 189.442), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/10/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a Decisão recorrida, julgar regulares a Concorrência Sabesp nº 48.052/13 e o Contrato dela decorrente (TC-004015.989.14-8), ficando mantidos, no entanto, o decreto de irregularidade da execução contratual (TC-004684.989.14-8) e os demais termos e efeitos do Acórdão impugnado.

O Item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-010763.989.24-1 (ref. TCs-010187.989.22-3, 010823.989.19-9, 015606.989.19-2, 016369.989.21-5, 021440.989.21-8, 022461.989.21-2, 000509.989.22-4, 000686.989.20-3, 007607.989.19-1, 008721.989.21-8 e 000009.989.21-1)

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

38 TC-010871.989.24-0 (ref. TCs-010187.989.22-3,  
010823.989.19-9, 015606.989.19-2, 016369.989.21-5, 021440.989.21-8,  
022461.989.21-2, 000509.989.22-4, 000686.989.20-3, 007607.989.19-1,  
008721.989.21-8 e 000009.989.21-1)

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina, no valor de R\$81.963.240,00.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde, e pela Irmandade da Santa Casa de Andradina e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento para julgar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
regulares o Contrato de Gestão nº SPDOC 21.395/2019 e os Termos de Aritamento nº 1/2019, nº 2/2019, nº 1/2020, nº 1/2021, nº 2/2021, nº 3/2021, nº 4/2021, nº 5/2021, nº 1/2022 e nº 2/2022.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

32 TC-001460.989.25-4 (ref. TC-016408.989.20-0)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$626.539,11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/11/25.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

33 TC-007657.989.25-7 (ref. TC-011226.989.20-0)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$40.193,63, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/11/25.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

Os itens 34 a 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-021697.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 18/2025, Processo Administrativo n.º 12.062/2025, que objetiva a contratação de empresa para licenciamento de uso de software de gestão pública, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021406.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Andressa Lopes Trigo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021433.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021439.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Alice Mayra da Silva Gomes

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021484.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** 49.305.472 Gustavo Tortelote de Brito

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021534.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021536.989.25-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daiana Da Silva Monteiro

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021553.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Silvia Cristina Avellar Abrahao

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021555.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Allyne Emanuele Ferreira Felisberto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº E-00015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando o registro de preço aquisição de Jogos Estruturados e Materiais de Apoio Pedagógico para o Ensino de Matemática.

TC-021564.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Renata Saydel

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2025, Processo de contratação nº 958/2025, que objetiva o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021581.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Yan Elias

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021612.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Serv Teck Facilities Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 64/2025 (Registro de Preços), Processo de Contratação n.º 958/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material escolar.

TC-021652.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Associação Beneficente Luisa de Merillac - ABLM

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público - SMS n.º 001/2025, que objetiva a seleção de Organização Social para gestão para operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência na UPA 24h "Dr. Pedro Thomé Francisco dos Reis" - Jardim Grande Aliança e extensão operacional da Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luiz Albanes Neto" - Jardim Helena, por meio de Contrato de Gestão.

TC-021690.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Kleyton Rafael Leite dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 147/2025, Processo Administrativo n.º 160582/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de drenagem e recomposição de pavimento para atender às necessidades da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Estância Turística de  
Olimpia/SP.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-021250.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Barauna e Iida Tecnologia Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º  
81/2025, Processo Administrativo n.º 20.903/2025, que objetiva o registro de  
preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de  
equipamentos para as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

TC-021565.989.25-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** RRX Fornecimento de Refeições Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Roque**

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º  
02/2025, Processo n.º 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa  
para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições)  
nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São  
Roque.

TC-021571.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados  
Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Roque**

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º  
02/2025, Processo n.º 174/2025, que tem por objeto a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
para o fornecimento de alimentação escolar (preparo e distribuição de refeições)  
nas unidades escolares da rede pública municipal da estância turística de São  
Roque.

TC-020423.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Daniel Santiago

**Representada:** Prefeitura Municipal de Adolfo

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 028/2025 do Pregão Presencial n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, que objetiva a contratação de empresas especializadas visando à organização e execução do Rodeio 2025, onde haverá a realização de Rodeio e shows artísticos em comemoração aos 66 (sessenta e seis) anos de emancipação política e administrativa do Município de Adolfo, que será realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2025.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

TC-020991.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Caue Lacerda Rodrigues Alves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Assunto:** Impugnação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico n.º 074/2025 (Edital 102/2025 - processo administrativo SEI n.º 3520400.427.00006382/2025-00) que tem como a finalidade de efetivar a Contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela, com data de disputa de preços agendada para o dia 17 de novembro de 2025 às 9h15.

TC-021066.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Janaina de Souza Cantarelli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 102/2025 do Pregão Eletrônico n.º 074/2025, Processo Administrativo SEI n.º 3520400.427.00006382/2025-00, que objetiva a contratação de empresa especializada para a implantação, operação, manutenção e gestão integrada da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) no Município de Ilhabela.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-019497.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município da Estância Turística de Ibiúna em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias".

TC-021281.989.25-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Amélia Naomi Omura

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Assunto:** Exame prévio de edital, com pedido de suspensão, denunciando provável direcionamento de objeto do PE 129/SGAF/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático de Inglês para ensino fundamental no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos.

TC-021520.989.25-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Miriam Athiê

**Representado:** Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, deflagrado pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, que objetiva o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (Comam), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023, Portaria COMAM n.º 001/2024 (regulamento da Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes.

TC-021549.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

**Representado:** Instituto de Previdência de Santo André

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Processo Administrativo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial (por adesão), oferecido por Operadoras Odontológicas, com registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS 85/2004, com suas alterações, para atender aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei  
Municipal n.º 8.072, de 2004 e da Lei Complementar Municipal n.º 01/2021.

TC-021580.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Giovana de Biazzi Bernardes

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tietê

**Assunto:** Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 89/2025, que  
objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de  
pacientes.

TC-021667.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual  
fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** João Henrique Barreto Baptista

**Representado:** Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do Pregão  
Eletrônico n.º 02/2025, Processo n.º 08/2025, que objetiva o registro de preços  
para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento  
de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia,  
abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações  
necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos Municípios  
Consorticiados ao Comam, por um período de 12 (doze) meses.

TC-018818.989.25-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Felipe de Moraes Dytz

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico n.º  
34/2025, Processo Administrativo n.º 3.591/2025, objetivando o registro de  
Preços para possível aquisição de mobiliário escolar e de escritório. [Origem Prot  
32812]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019244.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thiago Maia Bertachini

**Representada:** Prefeitura Municipal de Salto

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo Administrativo nº 4.510/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service - software como serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias".

TC-019308.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Gabriela Vieira Pires

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".

TC-019327.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 6.667/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020720.989.25-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Armarinho's Pereira Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Joanópolis

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 060/2025 do Pregão Eletrônico n.º 043/2025, Processo Administrativo n.º 106/2025, que objetiva a aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026.

TC-020915.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ricardo Gonçalves Itapira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Joanópolis

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 043/2025 Processo Administrativo nº 106/2025 - Aquisição de kits escolares que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026. Pedido liminar de suspensão liminar do procedimento licitatório da sessão de abertura prevista para o dia 12/11/2025, às 09h00; até o julgamento da representação; Seja julgada totalmente procedente a presente representação, para ao final determinar a representada, promova as devidas alterações no edital de licitação a fim de: a) Desmembrar dos itens personalizados dos lotes que contenham materiais comuns; b) A substituição da exigência de matéria-prima 'reciclada' por 'reciclável'; c) A supressão das exigências de laudos técnicos para produtos já certificados pelo INMETRO; d) A prorrogação dos prazos do certame, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a ampla participação dos interessados. e) Retificar o Edital, com a devida republicação, garantindo a isonomia

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-021424.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mór

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, Representação que visa ao exame de pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 42/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mór, que tem por objeto a "contratação de empresa de engenharia para serviços especiais de valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário do Município".

TC-021483.989.25-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a "prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da Prefeitura".

TC-021655.989.25-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** José Roberto Mion

**Representada:** Câmara Municipal de Paranapanema

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Paranapanema, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a execução da adequação do imóvel público vinculado à Câmara Municipal, localizado no Distrito de Campos de Holambra, matrícula nº 77.097".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021436.989.25-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Márcio David Moreira Dos Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Poá

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital nº 067/2025 - Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Administrativo nº 9.641/2025, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do Município de Poá/SP, contemplando serviços especiais de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema de iluminação pública municipal pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

TC-021625.989.25-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Leonardo Fajardo Werneck

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz De Vasconcelos

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 71/2025 do Pregão Eletrônico n.º 45/2025, Processo Administrativo n.º 6.921/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software integrado de gestão pública com serviços de conversão e migração de banco de dados existentes, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, emissão de relatórios e realização de adaptações tecnológicas via demanda, para período de 60 (sessenta) meses, nos módulos especificados, para atendimento ao Decreto 10.540/2020 (lote 01) e serviço de datacenter (lote 02).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021072.989.25-4

**Representante:** Latina Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

**Assunto:** A Recorrente, Latina Ambiental Ltda., busca a suspensão imediata e a anulação definitiva do Pregão Eletrônico nº 23/2025 devido a ilegalidades frontais à Lei nº 14.133/2021 e reiteração de critério de medição já condenado pelo TCE/SP, o que configura materialidade qualificada e risco de dano ao erário (indenização e contrato antieconômico).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo, determinando seu arquivamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020440.989.25-9

**Representante:** Pitstop Comércio De Produtos Diversos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedro De Toledo

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020478.989.25-4

**Representante:** Terra 18 Importação E Exportação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo de Compra n.º 331/2025, que objetiva a aquisição futura de hortifrúti em atendimento ao Gabinete, Departamento de Educação, Esporte e Cultura, Unidades Escolares, além do Centro de Educação Infantil (CEI) - Creches, Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço - SRP.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário decidiu pela procedência das representações ofertadas por Pitstop Comércio de Produtos Diversos Ltda. e Terra 18 Importação e Exportação Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo** que, caso opte por dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 37/2025**, suprima do edital a cláusula que estabelece barreira geográfica suscetível de restringir indevidamente o caráter competitivo da disputa, sem prejuízo do alerta e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Origem, após executar as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

TC-013271.989.25-3

**Representante:** Ricardo Gonçalves Itapira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cotia

**Assunto:** Representação contra edital de licitação - Registro de Preços, com pedido de suspensão liminar, apresentando irregularidades no certame, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
impedem a livre e justa participação da Empresa Ricardo Gonçalves Itapira ME .pregão eletrônico SRP Nº 008/2025 - processo Nº 9.512/2025. objeto: registro de preços para viabilizar a eventual e futura aquisição e entrega parcelada de material de expediente.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Ricardo Gonçalves Itapira ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 008/2025**, adote as medidas constantes do corpo do referido voto.

Consignou, outrossim, que a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no mencionado voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021264.989.25-2

**Representante:** Lucas Gabriel Pereira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia

**Assunto:** Agravo em face da decisão que determinou o prosseguimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 168/2025, Protocolo n.º 33267/2025, S. C. n.º 611/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização da decoração natalina 2025, incluindo montagem, interligação e derivação da rede elétrica, manutenção e desmontagem, com transporte de ida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
e volta, concertos diários, segurança e conservação dos elementos decorativos, manutenção e assistência técnica durante toda a realização do evento de Natal.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, em razão da perda superveniente de objeto e da consequente ausência de interesse recursal útil, não conheceu do Agravo interposto por Lucas Gabriel Pereira.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 214 do Regimento Interno, pela formalização de autos próprios, na classe processual adequada, para exame detido dos fatos noticiados, inclusive quanto à execução do contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 168/2025 da Prefeitura Municipal de Paulínia**, facultando-se a ampla instrução pelas áreas técnicas competentes, bem como a oportuna oitiva do MPC, podendo o Tribunal, em tais autos, com a profundidade cognitiva que o rito ordinário proporciona, avaliar a regularidade do planejamento, da estimativa de preços, da modelagem contratual e da execução do ajuste, deliberando, se for o caso, sobre eventual necessidade de anulação, recomposição de dano, aplicação de sanções ou expedição de recomendações e determinações ao ente municipal.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna, e o Doutor Daniel de Sousa Ferreira, advogado, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 98 a 100. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

98 TC-019985.989.25-0 (ref. TC-007937.989.23-4)

**Recorrente:** José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

99 TC-020011.989.25-8 (ref. TC-007937.989.23-4)

**Recorrente:** Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

100 TC-020096.989.25-6 (ref. TC-007937.989.23-4)

**Recorrente:** Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, após a sustentação oral dos eminentes advogados, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reconhecendo a regularidade da execução contratual referente ao Contrato n.º 12/2023.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-008404.989.25-3 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsáveis:** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**

40 TC-008684.989.25-4 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsáveis:** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**

41 TC-008686.989.25-2 (ref. TC-015611.989.23-7, TC-016928.989.23-5 e TC-018565.989.23-3)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento e a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas, no valor de R\$69.013.105,32.

**Responsáveis:** Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria-Executiva do INTS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida por seus próprios e sólidos fundamentos.

42 TC-008810.989.25-1 (ref. TC-006213.989.17-1, TC-006399.989.17-7 e TC-008587.989.25-2)

**Recorrente:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R\$21.160.620,00.

**Responsáveis:** Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e determinando à contratada a restituição da quantia de R\$187.885,17.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, o v. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-014770.989.25-9 (ref. TC-005955.989.25-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000.00.

**Responsável:** Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

44 TC-016713.989.25-9 (ref. TC-005955.989.25-6)

**Recorrente:** Asservo Multisserviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.000.00.

**Responsável:** Maurício Leme da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura Municipal de Mauá e por Asservo Multisserviços Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Na sequência, apregoadado o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 45. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

45 TC-010412.989.24-6 (ref. TC-006695.989.20-2)

**Recorrente:** Ribamar Antonio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camilo De Lellis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

46 TC-000747.989.25-9 (ref. TC-004352.989.22-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Daniel Alonso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/11/24.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Município de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2022, bem como os demais termos da r. Decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

**Recorrente:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

48 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

**Recorrente:** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

49 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

**Responsáveis:** Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

50 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-007211.989.23-1)

**Recorrente:** Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.**

51 TC-011642.989.22-2 (ref. TC-007211.989.23-1)

**Recorrente:** Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

**Responsáveis:** Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos  
(Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-015099.989.24-6 (ref. TC-011415.989.23-5 e TC-017409.989.21-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini e Luciano Camandoni (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu do termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos de Aditamento nº 145/2021 e nº 039/2023.

53 TC-012592.989.25-5 (ref. TC-019119.989.16-8)

**Recorrente:** Ricardo Evangelista Lobato – Ex-Prefeito do Município de Redenção da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e Construtora Devini Ltda. ME, objetivando a execução de término da construção de creche municipal, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$885.770,78.

**Responsáveis:** Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito) e José Luiz da Cunha (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares a tomada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Ricardo Evangelista Lobato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652), Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Benedita Cristina Moreira (OAB/SP nº 102.788) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

54 TC-013550.989.25-5 (ref. TC-019155.989.23-9 e TC-017143.989.24-2)

**Recorrente:** Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, objetivando a celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM), que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.526.562,98.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-018444.989.25-5 (ref. TC-009336.989.22-3)

**Recorrente:** Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores de Jesus Abid Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

**Responsáveis:** Amauri Sodré da Silva, Jesus Abid Abi Chedid (Prefeitos) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregular o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

termo aditivo de 25/01/22 e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

56 TC-018508.989.25-8 (ref. TC-009336.989.22-3)

**Recorrente:** Amauri Sodré da Silva – Prefeito do Município de Bragança Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

**Responsáveis:** Amauri Sodré da Silva (Prefeito), Ediberto Tosta e André Eduardo B. de Souza Pinto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESPde 11/09/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Sandra Elisa Manuchaquian Frediani (OAB/SP nº 161.168), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489), Priscila Tufani de Oliveira Barazoli (OAB/SP nº 162.496), Leticia Barletta Santoro (OAB/SP nº 176.175), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Janaina Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

57 TC-001972.989.25-5 (ref. TC-004384.989.22-4)

**Requerente:** Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/24.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2022.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-004816.989.25-5 (ref. TC-004341.989.22-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

59 TC-004933.989.25-3 (ref. TC-004341.989.22-6)

**Requerentes:** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira – Ex-Prefeitos do Município de Diadema.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Marina Muniz Pinto de Carvalho Matos (OAB/SP nº 473.297) e Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-004583.989.25-6 (ref. TC-004267.989.22-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Cláudio José Schooder (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

**Advogados:** Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

61 TC-004656.989.25-8 (ref. TC-004267.989.22-6)

**Requerente:** Cláudio José Schooder – Prefeito do Município de Nova Odessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Cláudio José Schooder (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09/12/24.

**Advogados:** Rodrigo Melo Andrade (OAB/SE nº 6.863), Alexandre Azenha Barilon (OAB/SP nº 374.695), Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2022.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

62 TC-000413.989.25-2 (ref. TC-003786.989.22-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** José Luiz Peres (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.](#)**

63 TC-024549.989.24-2 (ref. TC-003786.989.22-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

64 TC-004760.989.25-1 (ref. TC-003786.989.22-8)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.**

65 TC-004761.989.25-0 (ref. TC-003786.989.22-8)

**Requerente:** Adriana Soares Araújo Machado – Ex-Prefeita do Município de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

66 TC-004925.989.25-3 (ref. TC-003786.989.22-8)

**Requerente:** Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Válter Suman e Adriana Soares Araújo Machado (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/12/24.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Ingrid Gamito Rondini (OAB/SP nº 251.814), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 11/11/25.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

72 TC-019944.989.25-0 (ref. TC-012586.989.25-3 e TC-017998.989.22-2)

**Embargante:** Instituto Santa Dulce

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Registro e o Instituto Santa Dulce, objetivando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata", no valor de R\$14.087.357,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, na parte que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Santa Dulce e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação do v. acórdão publicado no DOE de 20 de Outubro p.p.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-025086.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

**Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesp aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

74 TC-024995.989.24-1 (ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

**Recorrente:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Unifae e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 Ufesp aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, votado pelo provimento parcial dos recursos, para o fim de excluir as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
multas impostas e envio de cópias ao Ministério Público Estadual, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

75 TC-016122.989.25-4 (ref. TC-014035.989.24-3 e TC-014220.989.24-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP), objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista, no valor de R\$40.780.291,40.

**Responsáveis:** Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal), Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Fábio Silvério Ferraz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente, por seus próprios fundamentos, o v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-017347.989.24-6 (ref. TC-000647.989.24-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

77 TC-017378.989.24-8 (ref. TC-000647.989.24-3)

**Recorrente:** Izaias José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena – Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sepinho Aparecido – Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Izaías José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-018686.989.24-5 (ref. TC-004322.989.22-9 e TC-014707.989.24-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar da decisão recorrida as determinações ora impugnadas, mantendo-se os demais termos do r. Parecer recorrido.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES de MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-011156.989.25-3 (ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0)

**Recorrentes:** Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli – Ex-Superintendentes do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R\$2.250.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-017239.989.25-4 (ref. TC-011868.989.22-9, TC-020196.989.23-0, TC-021499.989.22-6 e TC-024653.989.21-0)

**Recorrente:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto e Ecolab Química Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de sistema gerador de dióxido de cloro, com eficiência mínima de reação igual ou superior a 95%, no valor de R\$2.250.000,00.

**Responsáveis:** Nicanor Batista Junior e José Roberto Biroli (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), André Marques Gilberto (OAB/SP nº 183.023), Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna (OAB/SP nº 389.751), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Natali de Vicente Santos (OAB/SP nº 288.561), Lia Chartouni Segre (OAB/SP nº 423.948) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES de MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-012628.989.25-3 (ref. TC-002659.989.20-6, TC-002660.989.20-3, TC-002661.989.20-2, TC-002663.989.20-0, TC-002664.989.20-9 e TC-000832.989.20-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e SOEBE – Construção e Pavimentação S/A, objetivando a execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município, no valor de R\$8.507.251,75.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

82 TC-012748.989.25-8 (ref. TC-002659.989.20-6, TC-002660.989.20-3, TC-002661.989.20-2, TC-002663.989.20-0, TC-002664.989.20-9 e TC-000832.989.20-6)

**Recorrente:** SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e SOEBE – Construção e Pavimentação S/A, objetivando a execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município, no valor de R\$8.507.251,75.

**Responsáveis:** Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

83 TC-014454.989.25-2 (ref. TC-014683.989.24-8, TC-014962.989.24-0 e TC-005841.989.23-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari), no valor de R\$4.560.327,35; e Representação formulada por Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade – Vereadores do Município de Cosmópolis, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES de MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-022608.989.23-2 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

**Responsáveis:** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 250 Ufesp aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

85 TC-022747.989.23-4 (ref. TC-012029.989.17-5, TC-016279.989.16-4 e TC-018635.989.16-3)

**Recorrente:** Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município, no valor de R\$81.876.425,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, nos valores de R\$17.447.568,69 e R\$18.884.763,75.

**Responsáveis:** Francisco Nascimento de Brito, Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Raul Silveira Bueno Junior, José Alberto Tarifa Nogueira (Secretários Municipais), Maria Zenilda Gomes Serrano (Secretária Adjunta Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 250 Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
aos responsáveis Francisco Nascimento de Brito e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para: 1. Afastar a condenação à devolução do valor de R\$ 11.513.514,76, por ter sido comprovado que tal montante não foi repassado à entidade; 2. Manter a condenação à devolução do valor de R\$ 454.767,43, referente à divergência de saldo apurada nas contas de 2017; 3. Afastar a inclusão do nome do Sr. Francisco Nascimento de Brito, ex-prefeito, na Relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares; 4. Manter os demais termos do v. acórdão recorrido, incluindo as multas aplicadas e a suspensão de novos recebimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES de MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-017771.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** Thiago Massuia – Médico do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

87 TC-018518.989.24-9 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** Rosa Angela Iamarino – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia  
(Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

88 TC-018787.989.24-3 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

89 TC-019844.989.24-4 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** Wagner Tadeu Cezaroni – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

90 TC-019861.989.24-2 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** José Carlos de Carli Júnior – Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, e de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

91 TC-019870.989.24-1 (ref. TC-019674.989.21-5, TC-019675.989.21-4, TC-020831.989.21-5, TC-020848.989.22-4, TC-024848.989.20-8 e TC-025004.989.20-8)

**Recorrente:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR – Mogi Guaçu e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$19.141.497,60.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Rosa Angela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes do HMTR), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores do HMTR), Mislene Goulart Silva (Coordenadora do HMTR), Deleiza Bandeira da Silva Casagrande (Enfermeira Chefe do HMTR), Ademar de Oliveira Davalos e Thiago Massuia (Médicos do HMTR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps à beneficiária e ao responsável José Carlos de Carli Junior, de 200 Ufesps aos responsáveis Rosa Ângela Iamarino, Gildo Martinho de Araújo e Wagner Tadeu Cezaroni, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando Ademar de Oliveira Davalos, Thiago Massuia e a beneficiária à restituição dos correspondentes valores impugnados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509), Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.527) e Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, exceto na parte em que o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” pedia o cancelamento das multas aplicadas aos ex-superintendentes da autarquia, e rejeitou a arguição de nulidade da decisão suscitada pelo recorrente Thiago Massuia.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo, na íntegra, a decisão da E. 1ª Câmara, que decretou a irregularidade do pregão presencial nº 34/20, do contrato nº 18/20, dos termos de aditamento (nº 01/21; nº 02/21 e nº 03/21), da execução contratual, e do termo de rescisão, bem como as condenações de Ademar de Oliveira Davalos a restituir o valor de R\$ 4.244,40; Thiago Massuia a restituir a importância de R\$ 78.338,60 e do Instituto Nacional de Ciências da Saúde, que deve restituir a quantia de R\$ 74.215,90, em face dos prejuízos apurados, assim como as multas cominadas aos responsáveis e à organização social, e os encaminhamentos determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES de MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-000278/026/25

**Autora:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-2147/002/08 e com trânsito em julgado em 24/03/17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Gilberto Saggioro.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto da Silva Vieira (OAB/MG nº 88.837) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

93 TC-000279/026/25

**Autora:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-2148/002/08 e com trânsito em julgado em 25/04/17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Gilberto Saggioro.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Augusto da Silva Vieira (OAB/MG nº 88.837) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento, com extinção das Ações de Rescisão de Julgado, sem julgamento de mérito, declarando a autora carecedora de legitimidade e de direito à propositura da ação.

94 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de dezembro de 2025.

95 TC-006419.989.25-6 (ref. TC-004392.989.22-4)

**Requerente:** Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**

96 TC-006488.989.25-2 (ref. TC-004392.989.22-4)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/02/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

97 TC-018996.989.25-7 (ref. TC-014168.989.25-9, TC-017898.989.24-9 e TC-019595.989.24-5)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$12.905.340,72; e Representação formulada por ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2024, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Bruna Cabrera de Bonito (OAB/SP nº 450.851), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Edson Rodrigo Neves (OAB/SP nº 235.792), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109) e outros.

**Fiscalização atual: UR-8.**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Os itens 98 a 100 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

101 TC-011289.989.25-3 (ref. TC-004984.989.22-8)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinícius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual: UR-20.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/25.

102 TC-018007.989.25-4 (ref. TC-004984.989.22-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.903.229,96; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, conheceu do termo aditivo e julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Na sequência, apregoadado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 102. Presente na plataforma, S. Sa. solicitou a retirada de pauta do processo, restando prejudicada a sustentação oral.

102 TC-018007.989.25-4 (ref. TC-000149.989.25-3, TC-019610.989.24-6 e TC-021888.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Casagrande Serviços e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$11.903.229,96; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação nº 109/2024, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, conheceu do termo aditivo e julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

103 TC-006183.989.25-0 (ref. TCs-025975.989.20-3, 011414.989.22-8, 015114.989.22-1, 015115.989.22-0, 015116.989.22-9, 023070.989.21-5, 023072.989.21-3, 023075.989.21-0, 026052.989.20-9, 026081.989.20-4 e 008383.989.23-3)

**Autor:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município, no valor de R\$11.012.767,85.

**Responsáveis:** Luiz Rodrigo Sernaglia, Paulo Tarso de Souza (Presidentes), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo e Paulo Roberto Silva Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-025975.989.20-3, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 25/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, o E. Plenário não conheceu da ação de rescisão de julgado.

104 TC-001939.989.25-7 (ref. TC-004248.989.22-0)

**Requerente:** Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

**Advogados:** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, devendo, conseqüentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2022.



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS  
DE CAMARGO**

67 TC-016833.989.24-7 (ref. TC-013965.989.19-7 e TC-014062.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Representações formuladas por Spalla Engenharia EIRELI e Tower Engenharia e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando o registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a Concorrência Pública nº 02/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Iago do Couto Nery (OAB/SP nº 274.076), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Dennys Antônio Dias (OAB/SP nº 309.768) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

de CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-008080.989.25-4 (ref. TC-004032.989.22-0)

**Requerente:** Vagner Hernandez – Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Vagner Hernandez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/03/25.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

69 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004032.989.22-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.**

70 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004032.989.22-0)

**Requerente:** Flávia Cômitte do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

71 TC-024007.989.24-7 (ref. TC-004011.989.22-5)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Rubiácea.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/10/24.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Fiscalização atual: UR-1.**

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/11/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de, excluindo das razões de decidir apenas a avaliação geral do IEG-M, manter, no mais, o r. parecer desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Wagner de Campos Rosário**

**Márcio Martins de Camargo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*